



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

DESPACHO Nº 001/2022-PGL/CMP

PARECER JURÍDICO Nº 025/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Institui o sistema de transparência em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas”

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que intenciona instituir, no âmbito do município de Parauapebas, um sistema de transparência de informações relacionadas aos concursos públicos municipais, para análise quanto aos aspectos de legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade, distribuída para a Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de fevereiro de 2012.

Instado a se manifestar, o Procurador que subscreve o Parecer Jurídico nº 025/2022 concluiu pelo não prosseguimento da tramitação da proposição, lastreando o óbice não em questões de legalidade ou constitucionalidade, mas entendendo, no mérito, que a proposição em nada acrescenta ao ordenamento jurídico municipal, na medida em que os instrumentos de informação implementados pelo Poder Executivo já atendem ao mote da proposta. Pois bem. Em que pese o inequívoco esmero do parecerista, há que se discordar da conclusão apontada no sobredito parecer, sendo forçoso reconhecer que a proposição em referência deve ter sua tramitação na Casa continuada.

Em princípio, há que se destacar que, a teor do corpo e da conclusão do sobredito parecer jurídico, não há qualquer mácula regimental, legal ou constitucional na proposta, as quais representariam óbice à marcha do processo legislativo. A conclusão teve suporte em análise de mérito, o que, com o maior respeito ao d. Procurador, não é de competência da Procuradoria desta Casa. Com efeito, veja-se que a análise quanto à conveniência e oportunidade das proposições em curso na Câmara Municipal de Parauapebas é da competência de suas Comissões Permanentes, a teor do que dispõe o artigo 97, inciso II, alínea ‘b’, do Regimento Interno, não cabendo nem mesmo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação apreciar o mérito dos projetos. Veja-se, neste ponto, que mesmo a Lei Complementar Municipal nº 002/2012, ao tratar da atuação da Procuradoria Geral e da Especializada de Assessoramento Legislativo na apreciação de proposições, muito embora fale de “mais diferentes aspectos”, atrela a análise à “constitucionalidade, legalidade e técnica redacional”, cuja



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

interpretação não pode se estender para alcançar a apreciação do mérito das proposições, eis que expressamente reservado às Comissões Permanentes pelo Regimento Interno desta Casa. Entendo que somente em casos muito específicos, quando o mérito das proposições tiver o potencial de causar prejuízo de qualquer espécie ao município, a Procuradoria Legislativa possa e deva se pronunciar sobre a questão, caso em que o não prosseguimento da tramitação da proposta deve ser objeto de recomendação, e nunca se constituir em óbice definitivo para a marcha do processo legislativo.

Ademais disso, da análise do corpo da proposição em referência, é possível constatar que as medidas sugeridas no projeto agregam sim à transparência das informações relativas aos concursos públicos municipais, inovando tanto no grau de informações a serem disponibilizadas e, principalmente, na reunião destas informações em um único portal, de modo que a sociedade civil, os órgãos de controle e os demais interessados possam ter uma visão holística de todas as questões inerentes aos concursos públicos desta municipalidade.

Vista disso, a Procuradoria Geral Legislativa **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela viabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Institui o sistema de transparência em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas”, por ser regimental, legal e constitucional, devendo a Diretoria Legislativa dar prosseguimento à tramitação da proposição, nos termos regimentais.

Parauapebas/PA., 15 de março de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021